



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa especializada, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2023, das instalações da Câmara Municipal, bem como do prédio anexo que está sendo utilizado e o possível que venha a utilizar ou substituir para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e outros, conforme especificações aqui consignadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos que o serviço acima solicitado se torna necessário e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a este poder Legislativo, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações da Câmara municipal. De modo que, este serviço caracteriza-se pela natureza essencial.

2.2. Assim, é importante justificar que os serviços executados com o objeto desse Processo de Contratação contribuirão para a manutenção das atividades desta Casa Legislativa.

3. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Condições de prestação dos serviços na prestação dos serviços referidos, a empresa contratada terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do CONTRATANTE;

3.2. A empresa contratada obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 3.3. O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:
- 3.3.1. Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
 - 3.3.2. Irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento;
 - 3.3.3. Em qualquer hipótese, a empresa contratada somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.
- 3.4. A empresa contratada atenderá aos pedidos do interessado na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pela legislação pertinente e consoante os termos deste Termo de Referência, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante;
- 3.5. A empresa contratada é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas descritas na legislação pertinente. Poderá, entretanto, a empresa contratada, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada;
- 3.6. A empresa contratada não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento;
- 3.7. Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a empresa contratada e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:
- 3.7.1. a identificação do interessado;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 3.7.2. a localização da unidade de consumo;
- 3.7.3. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- 3.7.4. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratado se as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- 3.7.5. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- 3.7.6. as condições especiais do fornecimento se forem o caso, e prazo de sua aplicação;
- 3.7.7. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.
- 3.8. A empresa contratada deverá manter registros das solicitações e reclamações do consumidor de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:
- 3.8.1. a data da solicitação ou reclamação;
- 3.8.2. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- 3.8.3. as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação e interesse.
- 3.9. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pela UNIÃO (CONCEDENTE DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO RIO GRANDE DO NORTE), aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto deste Termo de referência, a elas submetendo-se a empresa contratada, como condições implícitas do Contrato de Permissão;
- 3.10. Ressalvados os casos específicos previstos em normas expedidas pela União, é de responsabilidade da empresa contratada instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



3.11. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada assegurará ao consumidor, os seguintes direitos:

3.11.1. Ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela União, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

3.11.2. Esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

3.11.3. Ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

3.12. A empresa contratada se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, obriga-se:

4.1.1. Exercer a fiscalização da execução do serviço;

4.1.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

4.1.3. Considerar todos os procedimentos e prazos estabelecidos suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 4.1.6. Manter livre a entrada de empregados e representantes da empresa contratada para fins de inspeção e leitura do medidor de energia;
- 4.1.7. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 4.1.8. Informar à empresa contratada sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 4.1.9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à empresa contratada;
- 4.1.10. Consultar a empresa contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- 4.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, terá direito à:
- 4.2.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 4.2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 4.2.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela empresa contratada para o vencimento da fatura;
- 4.2.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
- 4.2.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 4.2.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 4.2.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à empresa contratada sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- 4.2.8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 4.2.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.2.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
- 4.2.11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 4.2.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 4.2.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da empresa contratada ou da informação do Consumidor;
- 4.2.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- 4.2.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
- 4.2.16. Ser ressarcido, quando couber, por indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC) violados, por nível de tensão inadequado, pelo conserto ou reposição de equipamentos de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 4.2.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2.18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 4.2.19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da empresa contratada e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e o procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;
- 4.2.20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

5. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada via seu sistema de fornecimento, entregará a energia elétrica nas unidades consumidoras, localizadas conforme segue tabela abaixo, que informa a contrato, o medidor, órgão de funcionamento, o endereço e o período de fornecimento:

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO				
Contrato	Medidor	Órgão de funcionamento	Endereço	Período de Fornecimento
0460946018	2120173033	Sede da Câmara	Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN	01/01/2023 à 31/12/2023
7014728389	2151235797	Anexo da Câmara Municipal	Rua Suíça, 11 – Nações Unidas – Pau dos Ferros/RN	01/01/2023 à 31/12/2023
7020003388	2181369879	Prédio alugado	Rua são Benedito, 209 - São Benedito - Pau dos Ferros/RN	01/01/2023 à 31/12/2023

5.2. O prédio anexo que está sendo utilizado para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e etc., podendo o mesmo ser substituído ou haver inclusão de um novo prédio que venha a utilizar.

6. DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

6.1 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



6.2 As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

6.3 Ressalta-se que o valor estimado não sendo suficiente para atender o gasto com a companhia de energia elétrica poderá ser feito uma nota de empenho complementar para atender a demanda existente.

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

7.1. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A empresa CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de qualidade e conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS indicará um representante (servidor) titular e o seu respectivo substituto, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. O servidor designado fará o acompanhamento da prestação do serviço, cabendo-lhe:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 9.3.1. A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 9.3.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento.
- 9.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 9.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto do § 2º, art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 05 dias úteis, contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, com apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN; ou de no máximo 30 dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;
- 10.2. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o valor unitário e somatório total dos valores correspondentes ao serviço prestado;
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. O pagamento poderá ser creditado em conta bancária, boleto ou por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal/fatura devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. DO MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

11.1. A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração;

11.2. A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

11.3. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões;

11.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

11.3.4. Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é de até 31 de dezembro de 2023.

Pau dos Ferros - RN, 09 de janeiro de 2023.


HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES
Secretária de Administração.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br